



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

L E I - Nº 290/84

== = == = == =

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.984

"Dispõe sobre cancelamento de cadastro de Imposto Pre-  
dial e Territorial Urbano".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENE-  
DITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam cancelados os cadastros abaixo rela-  
cionados, por motivo dos mesmos já se encontrarem cadastrados em nome de ou-  
tros contribuintes:-

- 1) - Alfredo Antonio de Lima  
Rua Henrique Toricelli, s/n - Cadastro nº 13-271
- 2) - Benedito Oliveira Destro  
Rua 24 de Dezembro, s/n - Cadastro nº 15-401
- 3) - Bruno Marigliani  
Rua Projetada, s/n - Cadastro nº 13-345
- 4) - Issei Yuki  
Rua 24 de Dezembro, s/n - Cadastro nº 15-407
- 5) - João Roberto  
Rua 24 de Dezembro, s/n - Cadastro nº 15-417
- 6) - José Quintino da Costa  
Rua Henrique Toricelli, s/n - Cadastro nº 14-019
- 7) - Luiz Toricelli  
Rua Boa Esperança, s/n - Cadastro nº 13-261
- 8) - Oscar Quaracho  
Rua José Pires de Oliveira, s/n - Cadastro nº 14-073

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua/  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 10 de dezembro de 1.984

  
BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL